

## Flash News

Nº 7/2012

www.impa.pt

## Pagamentos com cartões de crédito e débito

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 63.º -A da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto -Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, as instituições de crédito e sociedades financeiras têm a obrigação de fornecer à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até ao final do mês de Julho de cada ano, o valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito efectuados através de TPA, efectuados por seu intermédio, a sujeitos passivos que aufiram rendimentos da categoria B de IRS e de IRC, sem por qualquer forma identificar os titulares dos referidos cartões.

A portaria nº 34-B/2012 vem aprovar a declaração de modelo oficial - Modelo 40 Valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito - através do qual esta obrigação declarativa das instituições de crédito e das sociedades financeiras será cumprida.

A declaração modelo 40 é apresentada a <u>partir do ano de 2012 e reporta -se ao valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, realizados no ano civil anterior, ou seja, 2011.</u>

## Para informações adicionais contacte-nos:

www.impa.pt

impa@impa.pt +351 22 6064969 +351 93 4156377 +351 91 0492802

Porto, 08 de Fevereiro de 2012

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.